

Assunto: **Processo de Licenciamento Ambiental N.º PL20190312000437**

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI)

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA)

Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro

Instalação: ADP FERTILIZANTES S.A - UNIDADE FABRIL DO LAVRADIO

Na sequência da avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental supra referenciado submetido no âmbito do regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), e com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA) para a instalação em assunto, junto se envia o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA).

Refere-se ainda que a verificação da instrução do pedido de licenciamento ambiental tomou por base toda a documentação submetida através da plataforma SILiAmb em sede do processo n.º PL20190312000437, chamando-se a atenção para as incoerências e ou lacunas de informação detetadas, quer no formulário eletrónico, quer nos documentos anexos apresentados, as quais condicionam a correta análise do projeto à luz do Capítulo II do REI e sua articulação com demais regimes de ambiente potencialmente aplicáveis ao projeto.

Os elementos/esclarecimentos agora solicitados, com a finalidade de esclarecer, corrigir e ou complementar a informação já apresentada no pedido de licenciamento ambiental, devem ser carregados diretamente na área de "Licenciamento Único" da plataforma SILiAmb no prazo máximo de 45 dias após a presente notificação, devendo ser simultaneamente dado conhecimento dos mesmos à Entidade Coordenadora (IAPMEI).

Módulo II – Memória descritiva:

1. O documento "AN1.19;AN1.19a;AN1.19b-Condicoes da lesgislacao Acidentes Industriais Graves.zip" não tem documentos associados, isto é, a pasta está vazia;
2. Confirmar que as informações que constam no TEGEE em vigor (TEGEE.292.02.III) estão de acordo com o que consta no PL e na instalação;

3. A listagem de máquinas e equipamentos apresentada deve incluir a totalidade dos equipamentos instalados ou a instalar no âmbito do processo em licenciamento (eg. depósitos, equipamentos de processo, sistemas de redução/tratamento, utilidades, auxiliares, etc.), respetivos volumes/capacidades máximas, substâncias armazenadas (quando aplicável), existência de sistema de contenção (com indicação dos volumes) e drenagem, etc..

Módulo III – Energia:

4. Devem ser indicados os tipos de energia consumida, explicitando os respetivos quantitativos, capacidade de armazenagem (se aplicável) e etapas e ou equipamentos onde são utilizados.

Módulo IV – Recursos Hídricos:

5. Devem ser descritas as origens das águas pluviais descarregadas nos pontos EH2, assim como do tratamento efetuado, caso aplicável;
6. Devem ser apresentados os resultados das análises efetuadas ao efluente tratado que é rejeitado no ponto EC2, contemplando todos os parâmetros impostos e ainda registo dos caudais descarregados;
7. No quadro Q21: águas residuais: Descarga para sistemas públicos, foi identificado o ponto de descarga EH1. Deve ser clarificada a respetiva origem, e restante informação submetida;
8. Na documentação submetida é referido que “... a instalação possui um ponto de descarga de águas pluviais num sistema de drenagem colectivo, identificado como ED1.” Deve ser revista a informação incluída nos Quadros do Formulário LUA relativa a este ponto de descarga.

Módulo V – Emissões:

9. Relativamente ao funcionamento da fonte pontual FF2, solicita-se esclarecimento relativo ao parâmetro “velocidade saída dos gases” apresentado no quadro Q27A do Formulário LUA face ao previsto no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho;
10. Deve ser preenchido o Quadro Q27B: Unidades contribuintes para as fontes de emissão do Formulário LUA;
11. Deve ser reavaliada a existência de outras fontes de emissão pontual para a atmosfera na instalação (eg. *hottes* dos laboratórios), chamando-se especial atenção para as disposições previstas no supra mencionado Decreto-Lei n.º 39/2018.

Módulo VI – Resíduos produzidos:

12. Deve ser esclarecida a finalidade do parque de monos (ref.^a 48) do documento AN5.06a_0-238444_LOCAL-PARQUES.pdf. Caso necessário, deverá ser atualizada a informação submetida no formulário LUA.
13. Deve ser preenchida a informação relativa às lamas oleosas resultantes da ETARI nos quadros Q24, Q32 e Q33A do formulário LUA.

Módulo XII – Licenciamento Ambiental:

14. Em complemento à informação apresentada nos documentos incluídos no presente PL, nomeadamente o “AN 9.3 Análise da aplicação das BREF's.pdf.zip”, deve ser apresentada avaliação em formato excel com os templates elaborados pela APA, IP, e disponíveis em www.apambiente.pt -> Instrumentos -> Licenciamento Ambiental (PCIP) -> Documentos de Referência sobre MTD (BREF) -> Sistematização das MTD, com a análise da adequação da instalação às disposições previstas nos documentos aplicáveis (setoriais e transversais) às atividades desenvolvidas.

A avaliação a apresentar com recurso aos referidos *templates* deve contemplar toda a informação solicitada, nomeadamente indicação do grau de implementação de cada MTD, descrição do modo de implementação, níveis de emissão propostos atingir para os poluentes/parâmetros relevantes (quando aplicável) e data/calendarização da implementação de cada MTD (a implementar).

15. Para além dos documentos de referência apresentados, deve ser apresentada a avaliação do ponto de situação da instalação face à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e aproximação aos Valores de Emissão Associados (VEA), quando existentes, preconizados no *Reference Document on the Monitoring of Emissions to Air and Water from IED* (REF ROM).

Para eventuais medidas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá ser apresentada a fundamentação desse facto.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá aplicar o BREF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

Deve ainda ser avaliada a necessidade de rever e ou reformular a documentação apresentada (para além do Formulário LUA, o Resumo Não Técnico, demais peças escritas, peças desenhadas, etc.), a qual deve ser submetida com informação coerente

e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao do pedido de aperfeiçoamento agora efetuado.

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir e ou complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental N.º PL20190312000437, e devem ser disponibilizados na área de “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb.

Alerta-se ainda que, de acordo com o previsto no art.º 39.º e no Anexo IV do REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental serão levados a consulta pública, divulgados no Portal www.participa.pt, ficando disponíveis para participação durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, os quais devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já submetidos anteriormente) se enquadre nesta situação, deve ser apresentada justificação fundamentada, devendo os mesmos ser devidamente identificados como tal e em ficheiros isolados.

Caso sejam necessários quaisquer esclarecimentos, poderá ser contactada a Eng.ª Carla Ramalhete nesta Agência (tlf: 21 472 82 00; e-mail: carla.ramalhete@apambiente.pt).

CR